



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 01/2017

PROCESSO N° 02/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA (MAIOR DESCONTO)

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/02/2017, a partir das 14h00min HORAS

LOCAL: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

1 – DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, designada nos termos da Portaria nº 26/2007, de 03 de Setembro de 2007, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação, na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo "**Menor percentual de taxa Administrativa (Maior Desconto)**", regido pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia, **no dia 13 de fevereiro de 2017, às 14h00**, em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do presente edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

2 – DO OBJETO

2.1- O presente Pregão Presencial tem por objeto selecionar a proposta de Menor percentual de taxa Administrativa (Maior Desconto), para contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

3.1. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante contratada deverá apresentar a documentação abaixo listada, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF;
- c)** Relatório detalhado dos serviços prestados.

3.2. O pagamento será processado de forma que todos os créditos liberados para os usuários do CRO/PR, que tenham sido efetuadas num determinado mês, sejam relacionados detalhadamente através de relatório pormenorizado emitido pela contratada, e entregue na Sede do CRO/PR. Tal relatório deverá ser fornecido também em meio eletrônico, em formato de planilha compatível com o aplicativo EXCEL. Desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocolados no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado ou através de depósito bancário devendo informar o nome do Banco, Agencia e Conta Corrente.

Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2017, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 , Combustíveis e Lubrificantes, cuja dotação de custeio foi aprovadas pela Proposta Orçamentária Ata 775ª de 20 de Outubro de 2016.

4 – DA MOTIVAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET, conforme descrito no – **ANEXO I**, bem como atender cláusula de acordo coletivo dos seus empregados.

5- EDITAL E ANEXOS

O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

6.1 - Poderão participar deste certame licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que tenham atividade econômica e técnica, compatíveis com o objeto licitado.

6.2 - Restrições à participação:

1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de empresas que tenham em seu quadro, funcionários e ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;
2. De empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.
4. A inobservância das vedações anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante poderá apresentar-se através de pessoa credenciada, representante legal, procurador ou titular.

7.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

7.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento (ANEXO II deste Edital) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e demais alterações eventualmente existentes, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR, ora denominado órgão licitador, torna público que **até às 13h: 30m do dia 13 de Fevereiro de 2017**, em sua sede administrativa sito à com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, **receberá a**



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

documentação e propostas através de protocolo na secretaria da sede - para a execução dos serviços objeto do presente edital.

8.2 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.3 - A proponente deverá entregar ao Pregoeiro, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes distintos:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO;

8.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CRO/PR
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ___/___/___

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CRO/PR
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: ___/___/___

8.5 - Não serão aceitas propostas enviadas pelo correio.

8.6 - Após o horário estabelecido neste edital nenhuma proposta será recebida.

8.7 - A proposta e documentos deverão ser escritos em língua portuguesa e não deverão conter rasuras.

9 – DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- ANEXO I - OBJETO;
- ANEXO II - CREDENCIAMENTO (MODELO);



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

- ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III-A - PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO- INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO-DE ACORDO COM A LEI;
- ANEXO VII - CONTRATO (MINUTA);

10. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

10.1. A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante /ou seu representante legal /e ou rubricada pelo mesmo.

10.2. A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ(MF).

10.3. Proposta comercial deverá conter:

10.3.1. O índice referente à taxa de administração para fornecimento e gestão do LOTE único descrito no objeto desta licitação, a incidir sobre o valor total das despesas originadas pelo CRO/PR junto à rede credenciada, sendo um único percentual para todos os serviços constantes no respectivo LOTE.

10.3.2. No índice proposto deverão estar inclusos todos os valores referentes à emissão dos cartões magnéticos ou com microprocessadores (*microchip*), e também todas as despesas, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto desta licitação será entregue no CRO/PR, livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina. De forma que seja a única remuneração da licitante contratada no LOTE proposto.

10.3.3. O valor referente à re-emissão de cartão magnético ou com microprocessador é limitado a R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

10.3.4. A rede de estabelecimentos credenciados já operando com a solução oferecida, indicando, no mínimo, a quantidade indicada no LOTE único - ANEXO I.

10.3.5. Permitir-se-á, exclusivamente para a participação no certame, uma variação a menor de até 5% (cinco por cento) na quantidade total de postos de combustíveis (conforme o LOTE), desde que a rede credenciada já ativa esteja distribuída em, no mínimo, 15 (quinze) das cidades listadas no ANEXO I.

10.3.6. Declaração de que o prazo para credenciamento de novos estabelecimentos não será superior a 30 (trinta) dias corridos.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

10.3.7. Declaração de que o fornecimento do objeto iniciará em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do contrato.

10.3.8. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de abertura das propostas.

10.3.9. Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se foro caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

10.3.10. Na hipótese de discrepância entre os percentuais formalizados por extenso e algarismo, para efeito de cotejo prevalecerá o primeiro.

10.3.11. A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor

desconsiderado no que exceder esse limite.

10.3.1. Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. Não serão aceitos documentos anexados à Proposta em papel fax-smile, bem como, não serão considerados, os documentos cujas cópias estejam ilegíveis, no todo ou em parte.

10.5. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- a) não atendam aos requisitos exigidos no Edital e seus anexos;
- b) não apresentem documentos nos termos exigidos neste Edital e seus anexos;

10.6. Na proposta deverá conter a declaração de que a licitante **concorda e aceita de forma integral e irretratável todos os termos e condições contidas neste Edital** e seus ANEXOS, conforme modelo **ANEXO VI**.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1. O envelope de nº. 2 - DOCUMENTAÇÃO - DEVERÁ conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos:

11.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria.

11.3. Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em vigor, conforme legislação própria.

11.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, em vigor, conforme legislação própria.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

11.5. Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da Licitante, pela qual se efetuará o faturamento dos serviços, objeto desta licitação.

11.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7. Declaração relativa ao inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, **ANEXO IV.**

11.8. Um atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade da licitante.

11.8. Os documentos enumerados nos subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e

11.9. Poderão ser apresentados: em sua via original, por meio de fotocópia autenticada por cartório competente **ou** por servidor desta Autarquia ou por impressão via Internet, cuja autenticidade será verificada em "site" próprio do Órgão Expedidor.

11.10. A autenticação feita por servidor deste Conselho poderá ser feita nas dependências desta Autarquia. **Frisa-se contudo** que os documentos têm de estar autenticado em momento anterior ao da sessão de abertura dos envelopes, sendo vedada a autenticação de documentos inseridos no envelope de habilitação, após o início da sessão.

11.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

12.1.1. No horário estabelecido no subitem 8.1 deste Edital o Pregoeiro declarará aberta a sessão para realização do pregão, quando então dará início aos trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues na secretaria da sede, pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos.

12.1.2. Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante.

12.1.3. Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências editalícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas desconformes com o Edital e seus anexos e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior (es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances.

12.1.4 Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

12.1.5. Classificadas e ordenadas às propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os.

12.1.6. A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes em ofertar lance, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.1.7. 12.1.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do lote.

LOTE	LANÇE MÍNIMO
1	R\$ 30,00

13. DO JULGAMENTO

13.1. O julgamento será procedido da seguinte forma:



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

13.1.1. O critério de julgamento irá selecionar a proposta de Menor Preço (Menor taxa de administração da contratada).

13.1.2. No momento em que os credenciados das licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 12.1.5 deste Edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

13.1.3. Encerrada a etapa competitiva do certame o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor, com base na estimativa de custo constante do processo e decidirá motivadamente a respeito.

13.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

13.1.5. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.1.6. No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e desde que seu preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.1.7. Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes e analisada a proposta da licitante de menor preço e, tendo esta atendido todas as condições editalícias, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, achada de conformidade com as exigências do Edital, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

13.1.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições exigidas no Edital, seja na proposta ou na documentação de habilitação, o pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.1.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição ou contratação de serviços.

13.1.10. Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - A adjudicação será feita pelo lote único.

14.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

14.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Conselho Regional de Odontologia do PARANÁ;

14.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do CRO/PR, na com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, no horário de expediente, das 08h30minh às 17h30minh.

14.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo Supervisor de Recursos Humanos do Conselho ou pessoa por este determinado, depois de verificada a qualidade, pontualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados no mês.

15.1.1 - provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações,



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

quantitativos e qualidade oferecidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de entrega do objeto.

15.1.2. definitivamente, após a verificação das especificações, quantitativos e qualidade, com a conseqüente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

15.1.3. – O CRO/PR, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com presente Edital.

15.2. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da licitante pela qualidade, eficiência e segurança do objeto deste pregão, ofertado ao CRO/PR, e no cumprimento do respectivo Contrato de fornecimento de Vale Combustível.

15.3. O CRO/PR rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital, seus anexos ou respectivo Contrato de fornecimento de Vale Combustível.

15.4. Do controle e fiscalização da execução do contrato, por parte do CRO/PR, se incumbirá a Supervisora de Recursos Humanos, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, os fatos cuja solução não for de sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

15.5. A fiscalização prevista, que será exercida no exclusivo interesse do CRO/PR, não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do contrato, e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Conselho ou de seus agentes, cabendo à empresa contratada, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

16. DOS PRAZOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. O início do fornecimento do objeto deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da emissão do contrato. A entrega dos cartões deverá ocorrer diretamente na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, localizada na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, no horário das 08h30minh às 17h30minh de segunda-feira a sexta-feira.

16.2. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

16.3. O atraso e a inexecução parcial ou total da obrigação assumida caracterizarão seu descumprimento e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- 15.3.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 15.3.2. multas;

16.3.2.1. a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da obrigação.

16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.3.3. rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;

16.3.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.5. indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.3.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.4 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

16.6.1. retardarem a execução do pregão;

16.6.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.6.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

17.2. Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

17.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente do CRO/PR.

17.6. Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.8. É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

17.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.10. É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR.

17.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

17.14. Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital serão prestados pelo Pregoeiro do CRO/PR e ou Assessoria Jurídica do CRO/PR, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, das 08hs30min. até às 17hs30min., de segunda a sexta-feira, pelo Fone (41) 3025.9503 ou e-mail: contabilidade@cropr.org.br, respeitados os horários e dias acima indicados.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2017.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Elter Flavio Rabelo
Pregoeiro do Conselho Regional
de Odontologia do Paraná



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO I - OBJETO

LOTE Único ;

1. Fornecimento, implantação e gestão de um programa informatizado que utilize

tecnologia de cartão magnético ou com microprocessador (*micro chip*), para o controle e realização de abastecimento de combustíveis em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa vencedora, no sistema de pré-pagamento, conforme as seguintes características mínimas:

1.1. A contratada fornecerá 50 cartões magnéticos ou com microprocessador (*microchip*), sendo um para cada empregado do Conselho, os quais deverão conter as informações necessárias à identificação do empregado, sendo que as operações proceder-se-ão de forma automatizada e somente será efetuada mediante operação eletrônica, através de senha numérica pessoal de conhecimento exclusivo do usuário do cartão.

1.2. Mensalmente, pelo sistema informatizado disponibilizado pela contratada, o

Conselho indicará quais cartões devem receber o crédito para utilização, sendo seu

valor bruto unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), podendo existir créditos com valores diferenciados.

1.3. Estima-se que, mensalmente, 30 cartões receberão o crédito.

2.4. O valor de R\$ 110,00 é definido anualmente pelo Conselho, e tem validade entre os meses de abril a março do exercício seguinte, podendo então, ser alterado.

1.5. A contratada emitirá as primeiras vias dos cartões eletrônicos sem custos adicionais.

1.6. O valor a ser creditado em cada cartão (valor líquido) é o resultado da subtração do valor bruto (R\$ 110,00) com os eventuais encargos financeiros que venham a incidir na operação (tais como: taxa de manutenção, emissão de segunda via de cartão ou outros), uma vez que tais valores serão de responsabilidade do empregado.

1.7. Cabe a contratada garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda bloquear eventuais despesas com valores acima dos saldos existentes em cada cartão.

1.8. O sistema informatizado deverá ser integrado de forma a disponibilizar ao Conselho uma forma ágil de gerar as solicitações mensais de crédito nos cartões (em lote) e também para geração de solicitações de créditos



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

individuais, solicitação de gerenciamento dos cartões (solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio, relatórios atualizados de controle gerenciais).

1.9. O sistema informatizado deverá ser integrado de forma a disponibilizar aos usuários (empregados do Conselho) um sistema ágil de bloqueio e desbloqueio do cartão, emissão de relatórios de utilização (que demonstre, de forma individual, as despesas com encargos financeiros e demais despesas com abastecimentos, que deverão conter informações atualizadas, ou seja, que tenham sido originadas - no máximo - dois dias úteis anteriores a consulta).

1.10. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, deverá ser credenciada pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

1.11. Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser no mínimo compostos de combustíveis dos tipos: gasolina, álcool (etanol) e diesel, dos tipos comum e com aditivos.

1.12. A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento credenciados deverá dispor de - no mínimo, equipamentos para viabilizar as transações (efetuar os pagamentos) com os cartões fornecidos pela licitante contratada.

1.13. Para participação no certame, a licitante deverá possuir - no mínimo - as seguintes quantidades de postos de combustíveis credenciadas e aptas a utilizar o sistema objeto deste Edital, todos no Estado do Paraná. Permitir-se-á exclusivamente para participação no certame uma variação a menor de até 5% (cinco por cento) na quantidade total de postos de combustíveis desde que a rede credenciada já ativa esteja distribuída em, no mínimo, 15 das cidades abaixo listadas.

CIDADES	QUANTIDADE POSTOS
CURITIBA	60
CAMPO LARGO	2
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4
COLOMBO	2
PONTA GROSSA	4
MARINGÁ	10
PATO BRANCO	2
UMUARAMA	5



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

LONDRINA	12
GUARAPUAVA	2
CASCADEL	5
FRANCISCO BELTRÃO	2
SANTO ANTONIO DA PLATINA	2
PARANAGUÁ	2
FOZ DO IGUAÇU	3

1.14. Eventualmente, no caso de haver quantidade inferior ou descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas na tabela constante do item anterior, a licitante contratada deverá providenciar o credenciamento de outro fornecedor, de forma que o fornecimento ao CRO/PR não seja interrompido e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada na tabela em questão.

1.15. O INDICE MÁXIMO aceito pelo CRO/PR para fins de fornecimento e gestão do objeto deste LOTE é de o percentual **máximo** admitido nesta Licitação, para a administração dos cartões magnéticos é de 3,00 % (dois por cento) e o percentual, incidentes sobre o valor total dos créditos autorizados e descontados dos mesmos, estando inclusos os custos para emissão da 1ª via dos cartões magnéticos ou com microprocessador (*micro chip*).



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

AO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná
Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____,
Carteira de

Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF:

representante legal da
Licitante: _____

CRENCIO o(a) Senhor
(a): _____

_____ nome completo
estado civil _____

_____ naturalidade nacionalidade
CPF _____

_____ céd. identidade/órgão expedidor residência

_____ telefone profissão

a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência,



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

Curitiba, de de 2017.

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário)
do representante legal da empresa licitante
(reconhecer firma)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativo fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET. Conforme as quantidades e especificações técnicas descritas nesta proposta.

O prazo de entrega é de 30 dias, contados da data da publicação da homologação/adjudicação.

O prazo de validade da proposta de preços é de (mínimo de 120) dias, a partir da entrega do envelope da proposta.

Atenciosamente.

Local e data.

Razão social, endereço, telefone e CNPJ da empresa

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal - carteira de identidade, nº e órgão emissor)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

ANEXO III-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA / DESCONTO)

Serviço	A <i>Valor Médio Mensal Vale Combustível</i>	B <i>Valor Médio Anual Vale Combustível</i>	C <i>Valor Anual estimado da contratação</i>	D <i>Taxa de Administração</i>
Fornecimento de Vale Combustível	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00		

Caso a licitante apresente proposta **inferior** a R\$ R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil e duzentos reais) - valor total médio anual estimado com gasto com vale combustível conforme constante da coluna B), esta será **convertida** para a forma de desconto aplicável sobre os valores mensais para aquisição do *Vale Combustível*, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta (Coluna C);

VAP = Valor Médio Anual *Vale Combustível* (Coluna B);

Desc = Desconto percentual;

Desc= $\{1 - [(VP/VAP)]\} \times 100$.

Desconto proposto:

Obs: Na conversão acima será considerado apenas duas casas decimais após a virgula.

A taxa de Administração máxima será de 3,00% (três por cento)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO – CRO/PR
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa

Licitante: _____

CNPJ da Empresa

Licitante: _____

Em atendimento ao disposto no subitem 11.6 do Edital Pregão Presencial nº 01/2017, declaramos, sob as penas da lei, que nesta empresa não há trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho atribuído a, ou realizado por, menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Local e Data:

Assinatura e carimbo do representante legal da Licitante



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO – CRO/PR
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____ -

NPJ/MF Nº _____, sediada em
(ENDEREÇO
COMPLETO) _____,

declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CRO/PR, na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO – CRO/PR
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa

_____ CNPJ nº _____
_____ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação.

(local e data)

(representante legal)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

LICITAÇÃO – CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÕES E INTERNET, EM QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E .

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº

1 e inscrito no CPFMF sob o nº. 358.679.499-15 e a empresa com CNPJ , e sede na , na cidade de

, neste ato representada por , a seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº. 001/2017, Processo nº. 002/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, implantação e gestão pela CONTRATADA ao CRO/PR, de um programa informatizado que utilize tecnologia de cartão magnético ou com microprocessador (*micro chip*), para a realização de abastecimento de combustíveis em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa vencedora, no sistema de pré-pagamento.

§1º A CONTRATADA fornecerá 50 cartões magnéticos ou com microprocessador (*microchip*), sendo um para cada empregado do Conselho, os quais conterão as informações necessárias à identificação do



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

empregado, sendo que as operações proceder-se-ão de forma automatizada e somente será efetuada mediante operação eletrônica, através de senha numérica pessoal de conhecimento exclusivo do usuário do cartão.

§2º Mensalmente, pelo sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, o CROPR indicará quais cartões devem receber o crédito para utilização, sendo seu valor bruto unitário de R\$ 110,00 (cento dez reais), podendo existir créditos com valores diferenciados.

§3º Na implantação, estima-se que 30 (trinta) cartões receberão crédito.

§4º O valor de R\$ 110,00 é definido anualmente pelo Conselho, e tem validade entre os meses de abril a março, podendo então, ser alterado mediante simples comunicação formal do CRO/PR a CONTRATADA, a qual passará a integrar este instrumento para todos os efeitos.

§5º A CONTRATADA emitirá as primeiras vias dos cartões eletrônicos sem custos adicionais.

§6º O valor a ser creditado em cada cartão (valor líquido) é o resultado da subtração do valor bruto (§4º desta cláusula) com os eventuais encargos financeiros que venham a incidir na operação (tais como: taxa de manutenção, emissão de segunda via de cartão ou outros), uma vez que tais valores são de responsabilidade do empregado usuário.

§7º Cabe a CONTRATADA garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda bloquear eventuais despesas com valores acima dos saldos existentes em cada cartão.

§8º O sistema informatizado será integrado de forma a disponibilizar ao CRO/PR uma forma ágil de gerar as solicitações mensais de crédito nos cartões (em lote) e também para geração de solicitações de créditos individuais, solicitação de gerenciamento dos cartões (solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio, relatórios atualizados de controle gerenciais).

§9º O sistema informatizado será integrado de forma a disponibilizar aos usuários (empregados do Conselho) um sistema ágil de bloqueio e desbloqueio do cartão, emissão de relatórios de utilização (que demonstre, de forma individual, as despesas com encargos financeiros e demais despesas com abastecimentos, que deverão conter informações atualizadas, ou seja, que tenham sido originadas - no máximo - dois dias úteis anteriores a consulta).

§10 A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto, será credenciada pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

§11 Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser compostos, no mínimo, de combustíveis dos tipos: gasolina, álcool (etanol) e diesel, dos tipos comum e com aditivos.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

§12 A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento credenciados disporá de – no mínimo, equipamentos para viabilizar as transações (efetuar os pagamentos) com os cartões fornecidos pela CONTRATADA.

§13 A CONTRATADA possui e manterá durante toda a prestação de serviços, as seguintes quantidades mínimas de postos de combustíveis, por cidade no Estado do Paraná, credenciados e aptos a utilizar o sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago à CONTRATADA pelo CRO/PR, a título de taxa de administração do sistema é de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre o valor total dos créditos liberados em cada mês. No percentual estão inclusos todas as despesas necessárias à perfeita disponibilização do objeto constante da Cláusula Primeira, inclusive aos valores referentes à emissão e entrega da 1ª via dos cartões, impostos, taxas, transportes, seguros, etc.

§14º O pagamento será processado de forma que todos os créditos liberados para os usuários do CRO/PR, que tenham sido efetuadas num determinado mês, sejam relacionados detalhadamente através de relatório pormenorizado emitido pela CONTRATADA, e entregue na Sede do CRO/PR com prazo mínimo para pagamento de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil do mês seguinte. Tal relatório deverá ser fornecido também em meio eletrônico, em formato de planilha compatível com o aplicativo EXCEL.

§15º O pagamento das despesas originadas com o fornecimento dos credenciados será realizado mensalmente de forma centralizada à CONTRATADA, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas a sua rede credenciada.

§16º O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito bancário, em nome da CONTRATADA, no banco _____, Agência _____ Conta Corrente _____, ou através de boleto bancário.

§17º Por ocasião da apresentação das notas fiscais, além do relatório previsto no §14º, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

§18º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

§19º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de a , podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O CRO/PR poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o CRO/PR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CRO/PR;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;
- g) Desatendimento das determinações regulares do representante do CRO/PR designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao CRO/PR:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- b) Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CRO/PR.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" do *caput*, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob-hipótese alguma, se estabelecerá entre o CRO/PR e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato. Sempre que solicitado pelo CRO/PR, a CONTRATADA ampliará a rede de postos credenciados dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do referido pedido;

§1º A CONTRATADA que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse contrato, facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

§2º A CONTRATADA inadimplente estará sujeita ainda as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas nos §§ 3º e 4º.

§3º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§4º Sem prejuízo das demais penalidades previstas ao longo desse instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha no fornecimento e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CRO/PR, de



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,1 % (dez décimos por cento) por dia de atraso para o início do

fornecimento, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRO/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§5º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§6º A penalidade prevista na alínea "c" do §4º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§7º O CRO/PR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º Para a obtenção do valor total do contrato serão considerados os valores dos meses em que houve a prestação de serviços, de forma a obter uma média mensal de utilização, a qual será multiplicada pela quantidade de meses compreendidos no período da vigência contratual.

§9º O CRO/PR, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRO/PR, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;

§10 No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o CRO/PR poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro os percentuais estipulados e/ou rescindir o contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

§11 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRO/PR.

§12 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CRO/PR, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CROPR, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§13 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRO/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§ 1º. O CRO/PR reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§ 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRO/PR, quer seja exercida pelo próprio CRO/PR ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao adequado fornecimento.

§ 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CRO/PR ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§ 4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao CRO/PR o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do CRO/PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

§ 5º Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá,



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRO/PR. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CRO/PR e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CRO/PR, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CRO/PR, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;
- c) Informar o CRO/PR, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CRO/PR;
- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/PR quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CRO/PR o (a) Sr.(a)

_____, portador (a) do RG n.º _____,
inscrito(a) no CPF sob
n.º _____, telefone n.º _____, endereço
_____, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato,



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

será a pessoa a quem o CRO/PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRO/PR.

§5º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º Reserva-se ao CRO/PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRO/PR.

§8º A CONTRATADA se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

§9º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CRO/PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade e a qualquer tempo, mesmo após a conclusão dos serviços, como por exemplo, em cartões, anúncios, internet, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação de multa de 20 %(vinte por cento) do valor do contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

§10 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRO/PR, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 (Combustíveis e Lubrificantes) - consignada em orçamento próprio do CRO/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2017.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
PRESIDENTE

CONTRATADO

EMPRESA

Testemunhas:

Dalton Luiz Bittencourt
Tesorero do CRO/PR
CPF/MF nº. 087.120.939-04

Testemunha